

e) Serviços de fiscalização—um fiscal e um ajudante;

f) Serviços auxiliares—uma telefonista e dois serventes, desempenhando um as funções de contínuo e o outro as funções de porteiro.

§ 1.º Desempenharão as funções de bibliotecário e de contínuo, respectivamente, o encarregado da catalogação e verificação de amostras e o ajudante de fiscal, prestando o fiscal serviços na secção de informações económicas.

§ 2.º As nomeações ou os contratos do pessoal a que se refere este artigo, e bem assim as ampliações a fazer no quadro nêlo indicado, serão effectuados pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, sob proposta das comissões de superintendência, e serão regulados pelas normas do artigo 19.º da organização das bôlsas.

§ 3.º O pessoal em serviço nas bôlsas, que pertencer aos quadros de qualquer Ministério ou serviços autónomos, não perderá a sua antiguidade nem o direito à promoção nos seus quadros durante o tempo em que permanecer nesse serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Sebastião Garcia Ramires*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:703

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São reforçadas, conforme mapa anexo ao presente decreto e que dêlo faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, com a importância total de 5.800\$ as verbas no mesmo indicadas e descritas no orçamento das despesas do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura aprovado para o corrente ano económico de 1932-1933, anulando-se concorrente quantia nas dotações descritas no referido mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Montetro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:673, da presente data, que faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
2.º		CAPÍTULO 2.º		2.º		CAPÍTULO 2.º	
		Serviços gerais do Ministério				Serviços gerais do Ministério	
		Inspeção Superior de Agricultura				Inspeção Superior de Agricultura	
		<i>Despesas com o material:</i>				<i>Pagamento de serviços:</i>	
	14.º	Material de consumo corrente:			15.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
		2) Diversos não especificados . . .	1.000\$00			Luz, aquecimento, água e lavagem	1.000\$00
7.º		CAPÍTULO 7.º		7.º		CAPÍTULO 7.º	
		Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas				Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas	
		Delegação do Pôrto				Delegação do Pôrto	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				<i>Diversos encargos:</i>	
	547.º-A	Remunerações certas ao pessoal em exercício:			555.º	Encargos das instalações:	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:				Rendas de casa	4.800\$00
		1 delegado, gratificação . . .	4.800\$00				5.800\$00
			5.800\$00				

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1933.—Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.